

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2708/82

INTERESSADO : KRISTIN HOPE LUND

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 660/83 - CEG - APROVADO EM 27/04/83.

COMUNICADO AO PLENO EM 04/05/83.

1. HISTÓRICO:

1.1. KRISTIN HOPE LUND, Certidão de Nascimento nº 34.277, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida aos 21/09/63, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos realizados na Escola "Maria Imaculada", nesta Capital, aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. De acordo com os elementos que instruem os autos, inclusive os documentos anexados após diligência, trata-se de aluna que apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2.1. realizou o curso primário, com 07 séries, na Escola "Maria Imaculada", onde foi aceita na 2ª série do 1º grau, devido ao alto rendimento demonstrado no teste de admissão à escola;

1.2.2. nessa mesma escola cursou, ainda, as três séries do ensino de 2º grau, nos anos de 1978-79, 1979-80, 1980-81, tendo concluído com aproveitamento esse grau de ensino, em junho de 1981.

1.3. Instruído, o presente protocolado deu entrada diretamente neste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados na Escola "Maria Imaculada"/Capital, cuja estrutura repousa em molde de sistema educacional estrangeiro.

2.2. Esclareça-se, outrossim, que a referida escola integrou o sistema de ensino de São Paulo em 10 de dezembro de 1982.

2.3. A presente solicitação encontra apoio em inúmeros Pareceres deste Colegiado na solução de casos análogos, mormente no Parecer CEE 2053/81.

2.4. Pela análise do currículo de 2º grau cumprido pela interessada, somos pelo acolhimento de sua solicitação na inicial.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por KRISTIN HOPE LUND na Escola "Maria Imaculada" (Chapel School), nesta Capital, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 20 de abril de 1983.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli e José Ruy Ribeiro.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E